

03-0037/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0037 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0037 / 2005

DE

07/12/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

EMENTA:

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 38 DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E ACRESCENTA NA COMISSÃO
EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA O TEMA AFRODESCENDENTES E INDÍGENAS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:05:54

00000057275-61



ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

LISTA HOJE
07 DEZ 2005
COMISSÕES DE:

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Instituições
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03- 0037/2005

Altera parágrafo 1º do artigo 38 do Regimento interno da Câmara Municipal de São Paulo e acrescenta na Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania o tema afrodescendentes e indígenas e dá outras providências.

CMSP - ATM

-07-Dez-2005-15:03-010833

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA e PROMULGA:

Artigo 1º. Fica acrescido ao parágrafo 1º do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art 38º.....

Parágrafo 1º. Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de **Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas**, de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, cada uma delas com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária. (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2a 5 e folha de informação sob nº
06 02.01.06 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Parágrafo 1º. Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e indígenas.

- a) promover a defesa dos interesses das comunidades afrodescendentes e indígenas;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos afrodescendentes e indígenas;
- c) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos dos afrodescendentes e dos indígenas;
- d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento, valorização, disseminação e preservação das culturas dos afrodescendentes e dos indígenas;
- e) promover estudos, iniciativas e pesquisas que permitam o desenvolvimento e implantação de políticas públicas que defendam os interesses, promovam a inclusão e integração social além da melhoria da qualidade de vida dos afrodescendentes e dos indígenas.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2005.

Paulo
Adolfo Quintas

Adolfo Quintas
Adolfo Quintas
Vereador

Adelina Cioque
Paulo
Adolfo Quintas
Adolfo Quintas



Folha nº	03	do proc.
Nº	37	de 05

Adelina Cigone - Ass. Parlamentar
PF 100.405

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Justificativa

O presente Projeto de Resolução objetiva acrescentar junto à comissão de direitos humanos e cidadania, vislumbrado no artigo 38, em seu parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, consignando-se, além do que já consta, o tema inerente a classe dos afrodescendentes e indígenas.

A importância de inserir as classes afrodescendentes e indígenas vem de encontro aos anseios, no primeiro caso, de grande segmento da sociedade, que apesar de nossa Carta Magna já mencionar seus direitos, em âmbito municipal não existe qualquer legislação mais contundente de proteção aos negros e seus descendentes. Quanto aos indígenas, que foram eximidos no decorrer dos anos, desde a descoberta do Brasil, se faz necessário criar-se uma legislação a título municipal de proteção, pois como sabido, é um segmento da sociedade que vive à margem da legalidade, sofrendo todo tipo de exclusão social, inclusive faltando-lhes em suas reduzidas aldeias condições básicas de saúde, cultura, lazer e demais direitos que devem ser garantidos a todos os cidadãos.

Devemos destacar também, a criação de meios para manter-se todos os hábitos e costumes, tanto dos afrodescendentes, como dos indígenas, suas formações culturais para que não se desapareçam no decorrer dos tempos, como já vem acontecendo.

Deve-se também promover a defesa dos interesses deste segmentos, fiscalizando e acompanhando programas governamentais, denúncias relativas a ameaça ou violações aos direitos, propondo medidas de incentivo ao desenvolvimento, valorização, disseminação e preservação das culturas.

No âmbito social, promover estudos, iniciativas e pesquisas que permitam o desenvolvimento e implantação de políticas públicas que defendam a promoção e inclusão social, além dos

estudos científicos para melhor relacioná-los com toda a comunidade mundial.

Adelina Clorinda de Fátima
RF. 100.406

Podemos afirmar que poderia ter-se criado uma comissão permanente exclusiva aos afrodescendentes e indígenas, porém, por questões técnicas desta Casa Legislativa, onde os Edis já se encontram em duas comissões cada um, além de outras atividades inerentes aos Parlamentares. Assim, nos vimos obrigados a acrescentar junto a Comissão Permanente dos direitos humanos a preservação de medidas de proteção aos afrodescendentes e indígenas em âmbito municipal.

Pelos motivos relevantes que a propositura encerra espero o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
II - à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do presente artigo, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 2º - O parecer mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma prevista no artigo 33, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dols terços) dos membros da Câmara.

Art. 35 - A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.

Parágrafo único - A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros:

II - pela Comissão de Constituição e Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 36 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 37 - Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único - Terão preferência na ordem de inscrição respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38 - As Comissões serão:

I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

II - Temporárias - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º - Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, e de Apoio ao

Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, cada uma delas com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - Estas comissões não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo artigo 40 deste regimento.

§ 3º - Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste regimento.

§ 4º - Aplicam-se a esta comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57.

(parágrafos 1º a 4º acrescentados pelo art. 1º da Resolução 19/95 e, posteriormente, alterados pelo art. 1º da Resolução 19/97)

§ 5º - Fica criada a Comissão Extraordinária da Juventude, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo.

(parágrafo 5º acrescentado pelo art. 1º da Resolução 2/00)

§ 6º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

(parágrafo 6º acrescentado pelo art. 1º da Resolução 1/01)

§ 7º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

(parágrafo 7º acrescentado pelo art. 1º da Resolução 13/01)

§ 8º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente do Toso com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo;

(parágrafo 8º acrescentado pelo art. 1º da Resolução 14/01)

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 39 - As Comissões Permanentes, em número de 7 (sete), têm as seguintes denominações e composição:

i - Constituição e Justiça, com 9 (nove) membros:

II - Finanças e Orçamento, com 9 (nove) membros:

(redação dada pela Resolução 8/92)

III - Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com 7 (sete) membros);

IV - Administração Pública, com 7 (sete) membros;

V - Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, com 7 (sete) pros;

(redação dada pelo art. 1º da Resolução 4/96)

VI - Educação, Cultura e Esportes, com 7 (sete) membros:

VII - Saúde, Promoção Social e Trabalho, com 7 (sete) membros.

RF: 100.406

Idoso: _____
Data de nascimento: 05/05/65 do preç.
do: 37 de 05
sem



Câmara Municipal de São Paulo

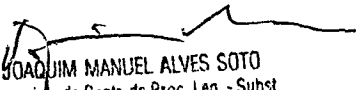
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

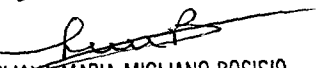
do processo n.º 03-37 de 2005 02/01/06 (a) GD

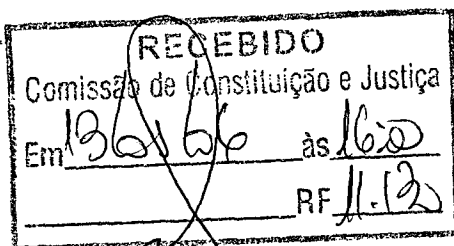
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga JOAQUIM MANUEL ALVES SOTO
Supervisor de Contr. do Proc. Leg. - Subst
Supervisor de Contr. do Proc. Leg. SGP-22
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13 / 01 / 06

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACS-3

SUPERVISÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
JURÍDICA DO PROCEL - C. P. CIVIL

EM 18/01/06 ÀS 16:00 HS

POR JOZ

Δ em 02/02/06 - 14:00m

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

FARHAT.

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 24/02/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora

Ademir de Guio

pedido de vistas nº 29 / 3 / 06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

03/04/06 - 16:00

SEGUE , juntado 5, nesta data,
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob toalha 5 nº 507608

Em 26/4/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0288/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0037/05

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa criar a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas.

A propositura está amparada nos artigos 14, III e XXI e 32, caput e §1º, da Lei Orgânica do Município, que reservam à Câmara competência privativa para criar, organizar e disciplinar o funcionamento de suas Comissões Permanentes, previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação, combinados com os arts. 237, V, 392 e 393, I, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara.

Assim, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0037/06

Acrescenta parágrafo 11 ao artigo 38, acrescenta inciso XVI ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E :**

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo 11 ao art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

...

§ 11. Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas, com 7 (sete)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo nº 32105
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo."

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XVI ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47 - ...

...

XVI – Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas:

- a) promover a defesa dos interesses das comunidades afrodescendentes e indígenas;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos afrodescendentes e dos indígenas;
- c) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos dos afrodescendentes e dos indígenas;
- d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento, valorização, disseminação e preservação das culturas dos afrodescendentes e dos indígenas;
- e) promover estudos, iniciativas e pesquisas que permitam o desenvolvimento e implantação de políticas públicas que defendam os interesses, promovam a inclusão e integração social além da melhoria da qualidade de vida dos afrodescendentes e dos indígenas."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/4/06

pr0037-05

2

Gulmaro

Publicado n.º 1 **DIÁRIO OFICIAL**
 de 28 / 4 / 06
 página 108 coluna 4
 Conteúdo: /
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

À Douta Comissão de
 Educ.ª, C.ª, Cultura e Esportes
 Em 28 / 4 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 28 / 04 / 06
 RF 10799
MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Gama
 Para relatar:
 Sessão Ordinária de 04.05.06
 Em: 04.05.06
 Presidência: [Assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data
 Documento — nº 09
 Rubricado — sob lema — nº 09
 Em 04/08/06 MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Ofício nº - 09 - do
Processo nº 37/06
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

16 - PAR
16- 0879/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 37/2006.

De autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, dispõe o presente projeto sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, acrescentando parágrafo 11 ao art. 38, e acrescenta inciso XVI ao art. 47.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, oferecendo substitutivo, às fls. 7 e 8, sobre o qual assenta esta manifestação.

No mérito nada há a opor, tendo em conta que a preocupação legislativa ora empreendida apenas torna incontroverso o universo de atuação do Plenário da d. Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, doravante Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01/08/06

Ver. Claudinho de Souza
Presidente

Ver. Carlos Giannazi
Relator

CECE/MAS

17 - RELCOM
17- 6119/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

05 Abr 2006

156 28

Assinado: MÔNICA R. A. PAIVA

Secretária

A. Doula Guimarães de
Finanças e Orçamento

Em 04/06/06

MÔNICA R. A. PAIVA

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08/08/06 às 16 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: ROMANO
Gabinete da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 24/8/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 10

Em 21/09/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1290/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/2005

Folha nº 10 — do

Processo nº 37/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa criar a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Assuntos Afrodescendentes e Indígenas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/09/06

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/09/06
pagina 72 coluna 2ª
Conferido: Maria Tereza

A SGP-21
São Paulo 22/09/06
MDS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Seguem juntado(s) nesta data.
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 11
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 03 - 34 de 2005

05/01/2009

(a) 87

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 16/01/2009

O Func.º

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e livro de informação
sob nº 13 06 MAR 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



13 - RDS
13-00149/2009

PRESENCIA O, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Adolfo Quintas:

- PL 610/2005; PL 672/2005; PL 799/2005; PL 229/2006; PL 120/2007; PL 397/2007; PL 439/2007; PL 571/2007; PL 711/2007; PL 712/2007; PL 713/2007; PL 38/2008; PL 132/2008; PL 174/2008; PL 190/2008.
- PR 37/2005; PR 18/2006.

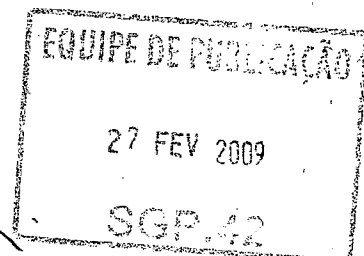
José Police Neto:

- PL 187/2006; PL 625/2007; PL 762/2007; PL 9/2008; PL 98/2008; PL 137/2008; PL 151/2008; PL 218/2008; PL 390/2008; PL 391/2008; PL 581/2008.

Ricardo Teixeira:

- PL 20/2008; PL 124/2008; PL 125/2008; PL 197/2008; PL 283/2008; PL 284/2008; PL 351/2008; PL 683/2008; PL 395/2007; PL 478/2007; PL 513/2007; PL 514/2007; PL 518/2007; PL 572/2007.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.



Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 03.37 de 2005, 06 MAR 2009, (a)

[Signature]
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11020

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

06 / 03 / 2009

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 149 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

06 MAR 2009
SGP.33 em, de de 200.....

[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

30/04/09

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

ao
PESQ
f

RECEBIDO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA DE SÃO PAULO
ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

04/05/2009 14:44 h3

PG. *Isis Duarte Rodrigues*

SADA: *Isis Duarte Rodrigues*

Sr(a) Isis

Efetuar Pesquisa.

SP.04 / 05 / 2009

Marcella Falbo Cacaglia
Marcella Falbo Cacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
SP, 02/07/09.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA DE SÃO PAULO

Seguem *14* documento(s) de
fls. *14* / *23* *03/07/09*

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 14
Proc. Nº 105
Isis Duana Rodrigues
RF. 11.207

PR nº 0037/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 01, de 28 de março de 2007, altera a redação dos artigos 38, 39 e 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.
- Resolução nº 05/96, que institui o Programa SOS Racismo no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.
- Projeto de Resolução nº 11/09, que institui o Serviço de Defesa contra a Discriminação de qualquer natureza (SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO) no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.
- Projeto de Resolução nº 07/09, que institui o Serviço de Recebimento de Denúncias de Racismo, denominado SOS Racismo.
- Projeto de Resolução nº 04/05, que acrescenta parágrafo 9.º ao Artigo 38 e Inciso XIV ao Artigo 47 da Resolução nº 02 de 26 de Abril de 1991 e Cria a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

Tendo em vista que a Resolução nº 1/07 alterou a redação do art. 38 do Regimento Interno, objeto de modificação pelo presente projeto de resolução, bem como a redação do art. 47, objeto de modificação pelo substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 7/8, o que tem implicações sobre a redação do texto da proposta, sugerimos seja solicitada uma nova manifestação daquela Comissão com fundamento no art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C

71km

Folha 33 02
Proc. 11.207
RF. 11.207
Rodrigues

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: **RESOLUÇÃO**

Número: **1** Ano: **2007** Secretaria: **CAMARA**

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. RESOLUÇÃO Nº: 1 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Publicação

28/03/07, Folha 38

Ementa:

ALTERA ARTS 38,39 E 47 DA RESOLUCAO 2/91 QUE DISPOE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA.

[Ver texto integral](#)

Voltar

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 16
 Busca no portal Proc. Nº 37.105
 20°C 71km 7-8
 R.F. 11.207
 Rodrigues

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 1 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

RESOLUÇÃO 01/07 - CAMARA

DE 21 DE MARÇO DE 2007

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 29/06)

(LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS)

Altera a redação dos arts. 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. As Comissões serão:

I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - Temporárias - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

§ 2º Estas comissões, cada uma delas com 9 (nove) membros, respeitada a proporcionalidade partidária, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

§ 3º Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste Regimento.

§ 4º Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os arts. 43, 50 e 57."

Art. 2º Os incisos I, V e VII do art. 39 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

I - Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com 9 (nove) membros;

.....

V - Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, com 7 (sete) membros;

.....

VII - Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com 7 (sete) membros."

Proc. Nº 17
33 / 05
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 3º Os incisos I, V, VII, VIII e IX do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;
- d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;
- e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

.....

V - Da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia:

- a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
 - 1 - disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
 - 2 - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;
 - 3 - turismo e defesa do consumidor;
 - 4 - abastecimento de produtos;
 - 5 - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;
- b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;
- c) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não-governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;
- d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;
- e) promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional;
- f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

.....

VII - Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher:

- a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
 - 1 - sistema único de saúde e seguridade social;
 - 2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
 - 3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;
 - 4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

Form. 18
Proc. Nº 37/05
discriminação: Rodrigues
RF. 11.207

- b) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial;
- c) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;
- d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos idosos, aposentados e pensionistas;
- e) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social dos idosos, aposentados e pensionistas;
- f) levantar dados estatísticos que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas;
- g) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como a apontar suas possíveis soluções;
- h) manifestar-se nos projetos de lei que tenham por objeto matéria atinente a idosos, aposentados e pensionistas, no mesmo prazo regimental das Comissões Permanentes, desde que autorizada pelo Presidente;
- i) receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
- j) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não-governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;
- k) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
- l) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, bem como junto à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude na defesa dos direitos da mulher, quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida;
- m) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo.

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais:

- a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de São Paulo;
- e) pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
- f) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- g) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;
- h) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- i) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;

j) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;

k) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;

l) estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não-governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades-irmãs do Município de São Paulo e outras entidades afins;

m) acompanhar, sugerir e fiscalizar, junto ao Executivo, o desenvolvimento, a elaboração e a execução de convênios e projetos de cooperação internacional;

n) assessorar a Câmara Municipal e contatos internacionais com Governos, entidades públicas ou privadas, bem como nos contatos com as delegações estrangeiras.

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo;

e) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;

f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não-governamentais relativos aos interesses da juventude;

g) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;

h) pesquisar e estudar a situação da juventude no Município de São Paulo;

i) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, na defesa da juventude, quando houver ameaças ou violação dos direitos humanos."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta sessão legislativa.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do art. 38 e os incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de março de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RESOLUÇÃO 05/96
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/96)
(Ver. Vital Nolasco)

Institui o programa "S.O.S.
Racismo" no âmbito da
Câmara Municipal de São
Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o programa "S.O.S. Racismo" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - O programa instituído no artigo anterior terá por objetivo receber denúncias de prática de racismo nos limites do Município de São Paulo, em especial, na esfera da Administração Pública Municipal, e averiguar sua efetividade e procedência.

§ 1º - A comprovação da denúncia será feita através da juntada de documentos comprobatórios do fato ou da oitiva de testemunhas.

§ 2º - A denúncia comprovada será comunicada por escrito ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo que a transmitirá, conforme o caso, ao Ministério Público e ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal, no caso de ter sido praticado por servidor público municipal no exercício de suas funções, para as devidas providências criminais e administrativas.

Art. 3º - O programa "S.O.S. Racismo" utilizará, para seu funcionamento, a estrutura material e as dependências da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo, assim como os servidores ali lotados.

Parágrafo único - Fica determinada a instalação de uma linha telefônica ou de um ramal da linha-tronco da Câmara Municipal de São Paulo exclusivamente para o programa "S.O.S. Racismo".

Art. 4º - A Câmara Municipal de São Paulo, por meio de sua Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, providenciará ampla divulgação do programa "S.O.S. Racismo", principalmente do número do telefone para denúncias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1996.

O Presidente,
Brasil Vita

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de junho de 1996.

O Diretor Geral,
Renato Tuma

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0011/2009 do Vereador Penna (PV)

"Institui o Serviço de Defesa contra a Discriminação de qualquer natureza (SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO) no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere no Art. 13, inciso I, alínea "b", item 2. do Regimento Interno resolve:

Art. 1º - É instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o serviço de defesa contra discriminações de qualquer natureza, denominado "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO".

Parágrafo Único: Para as finalidades do caput deste artigo considera-se discriminação de qualquer natureza aquelas que ofendam direitos fundamentais dos cidadãos, como direitos dos afro-descendentes; dos cidadãos diferentes por serem portadores de doenças crônicas não contagiosas por contato direto ou indireto; de nacionalidade; de opção sexual, religiosa, política, sexo, raça; situação de ex presidiários e quaisquer formas de racismo.

Art. 2º - O "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" terá por atribuição colaborar com entidades públicas e/ ou particulares na eliminação de ações discriminatórias pelos motivos elencados no parágrafo único do artigo primeiro desta lei, com vistas ao bom relacionamento social e propugnação dos Direitos Humanos, devendo:

I- Receber e encaminhar aos órgãos competentes para a apuração das penalidades legais, as denúncias que lhe forem feitas de atos de discriminação.

II- Participar, organizar e promover atos ou eventos com a finalidade de realizar o bom entendimento, entre si, das diferentes raças de convívio no município de São Paulo.

§ 1º - o "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" contará com apoio técnico e administrativo a ser definido em ato da Mesa.

§ 2º - O "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" será coordenado por vereador designado pela mesa para mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - As denúncias referidas no inciso I deste artigo deverão ser formalizadas por representação escrita, assinada pelo interessado ou subscrita por associação, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, com indicação, em qualquer caso, do fato e de testemunhas, se houver.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, março de 2009. Às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0007/2009 dos Vereadores Ítalo Cardoso (PT) e Jamil Murad (PC do B)

"Institui o Serviço de recebimento de denúncias de Racismo, denominado SOS-Racismo.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Serviço de recebimento de denúncias de Racismo, denominado SOS-Racismo.

Art. 2º O SOS Racismo será norteado pelas seguintes diretrizes:

I – contribuir na implementação de ações de promoção da igualdade racial;

II – combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial;

III – fortalecer o controle social sobre as políticas de redução da desigualdade racial.

Art. 3º - Compete ao SOS-Racismo:

I – receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias que lhe forem feitas por atos de discriminação, para apuração e aplicação das penalidades legais;

II – acompanhar as denúncias recebidas e os procedimentos de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial.

III – Participar e/ou promover atos ou eventos com a finalidade de realizar o bom entendimento, entre si, das diferentes raças em convívio na Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As denúncias realizadas nos termos do artigo 3º deverão ser formalizadas em representação escrita, assinada pelo interessado ou subscrita por associação, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, com a indicação, em qualquer caso, do fato e de testemunhas, se houver.

Art. 4º - O SOS-Racismo será estruturado por ATO da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2009. Às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0004/2005 da Vereadora Claudete Alves (PT)

“Acréscenta parágrafo 9.º ao Artigo 38 e Inciso XIV ao Artigo 47 da Resolução n.º 02 de 26 de Abril de 1991 e Cria a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga:

Art. 1.º - Fica acrescido parágrafo 9.º ao artigo 38 da Resolução n.º 02, de 26 de Abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 38 - (...)

I - (...)

II - (...)

§ 1.º - (...)

§ 2.º - (...)

§ 3.º - (...)

§ 4.º - (...)

§ 5.º - (...)

§ 6.º - (...)

§ 7.º - (...)

§ 8.º - (...)

§ 9.º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios, com 7 (sete) membros, respeitadas a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2.º, 3.º e 4.º deste artigo.”

Art. 2.º - Fica acrescido inciso XIV ao artigo 47 da Resolução n.º 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 47 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

VIV - Da Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios:

a) Receber petições, reclamações, representações ou queixas, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas a ocorrências de prática de racismo, e atos injuriosos de discriminação racial;

b) promover a defesa dos negros e afrodescendentes quando da ocorrência de situação discriminatória;

c) solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

d) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

e) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos negros e afrodescendentes;

f) levantar dados e estatísticas que forem referentes a negros e afrodescendentes;

g) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da igualdade e promoção do negro e afrodescendentes;

h) pesquisar e estudar a situação do negro e afrodescendentes no município de São Paulo;

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

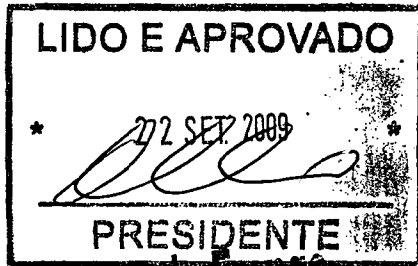
Art. 4.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes”.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 24 e 25

Em 24 / 09 / 2009

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	24
do processo nº	03-38/05
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

REQUERIMENTO 07 - RPS
07- 00017/2009

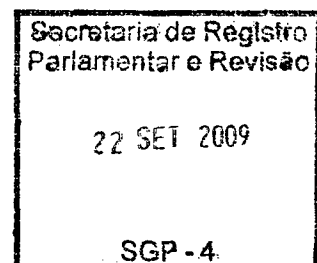
Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Resolução nº 37/05, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 1/07, superveniente à propositura do Projeto de Resolução nº 37/05, a qual alterou a redação dos arts. 38, 39 e 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o que traz implicações para a redação do texto do projeto, e que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve oportunidade de apreciar o assunto eis que se manifestou anteriormente a este fato,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, seja o Projeto de Resolução nº 37/05 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



19:00 05/08/2009 004204 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-21
Em. 24, 09, 09
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo n.º 03 - 34 de 20 05 24 / 09 / 2009 (a) 84

Lizia Osório
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

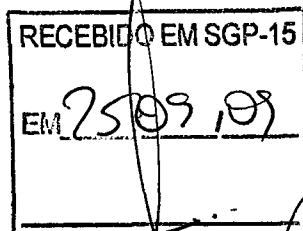
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
24, lido e aprovado na 75ª Sessão Ordinária.

24/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À deleg. SGP-2
29/09/09

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/9/09 às 12h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Antonio
 Para Receber
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - 1º andar
 Em 06/10/09

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 da R.I.

RECEBIDO EM PRESEÇA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ÉTICA E CONDUTA
 15/10/09 13:00

João

Sessão 19/10 às 14h45 - Adora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) em anexo(s)
 sob nº 26 e 27 e folha de informação nº
 em 28/10/09

SOLANGE RAHVO DOS SANTOS
 R.F. 11101
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16-01261/2009

Folha nº 26 do proc.
nº 03 - 37 de 20 05
Solange Raizore dos Santos
RE 10.001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0037/05.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria Vereador Adolfo Quintas, que visa acrescentar parágrafo ao art. 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), a fim de criar a Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas.

Solicitado o desarquivamento nos termos do RDS nº 13-137/2009, o projeto de resolução em questão retornou à tramitação, constatando-se na pesquisa realizada às fls. 14 que a Resolução nº 01, de 2007 alterou a redação dos artigos 38 e 47 do Regimento Interno, o que tem implicações sobre a redação do texto da proposta, retornando a proposição a esta Comissão, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, para nova manifestação.

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos artigos 34, inciso IV e 39, da Lei Orgânica do Município, e 237, inciso V e 393, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para aprovação do presente projeto deve ser observado o quorum de maioria absoluta, nos termos do disposto nos artigos 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Alerte-se, ainda, que também deve ser cumprido o estabelecido no § 1º do art. 242, do Regimento Interno: *Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que **seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.***

Todavia, a Resolução nº 01, de 2007 já criou Comissão Permanente de Direitos Humanos, com as atribuições contidas no art. 47, inciso VIII, razão pela qual sugerimos a apresentação de um substitutivo para incluir as inovações trazidas pela proposta entre as competências destinadas à respectiva Comissão, alterando-se, inclusive, a denominação atual.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0037/05.

Altera a redação do artigo 38 e do inciso VIII do artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, para inserir novas atribuições e alterar a denominação da Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 03 - 37 de 2005
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.331

“Art. 38.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública, Relações Internacionais e Assuntos Afrodescendentes e Indígenas e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 47.

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública, Relações Internacionais e Assuntos Afrodescendentes e Indígenas:

- o) promover a defesa dos interesses das comunidades afrodescendentes e indígenas;
- p) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos afrodescendentes e indígenas;
- q) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos dos afrodescendentes e dos indígenas;
- r) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento, valorização, disseminação e preservação das culturas dos afrodescendentes e dos indígenas;
- s) promover estudos, iniciativas e pesquisas que permitam o desenvolvimento e implantação de políticas que defendam os interesses, promovam a inclusão e integração social além da melhoria da qualidade de vida dos afrodescendentes e dos indígenas.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/10/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/10/09

Pág. 187 Col. 1

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 29/10/09

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>29/10/09</u>	às <u>10h</u>
MÔNICA R. A. PAIVA R.F. <u>10801</u>	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Marcos A. Cunha</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em: <u>24/11/09</u>	<u>[assinatura]</u>
Presidente	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha
nº 29

Em 09/12/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01660/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/2005.

De autoria do n. Vereador Adolfo Quintas, que altera o § 1º. do art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e acrescenta, na Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, o tema Afrodescendente e Indígenas, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade. Em consideração a Resolução nº 01, de 2007, que criou a Comissão Permanente de Direitos Humanos, com as atribuições contidas no art. 47, inciso VII, apresentou proposta de **substitutivo** para incluir as inovações trazidas pela proposta entre as competências destinadas à respectiva Comissão, alterando-se inclusive a denominação atual. (fl. 26 e 27)

No âmbito que esta comissão deve analisar, enalteçamos os nobres propósitos do autor e entendemos que o projeto pode prosperar, eis que está revestido de interesse público na medida em que ao explicitar no nome daquela Comissão e nas competências da mesma, o tema afrodescendente e indígena expõe o entendimento de que há a necessidade e interesse de que esta Casa também invista seus esforços em elaborações, projetos e ações nas quais esta temática étnica se faça presente. Ao mesmo tempo, a propositura também pode ser compreendida como parte de uma política de ações afirmativas do município.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/12/09

Eliseu

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Marco Aurélio Cunha

Ver. Marco Aurélio Cunha – Relator

Netinho de Paula

Ver. Netinho de Paula

Cláudio Fonseca

Ver. Cláudio Fonseca

Alfredinho

Ver. Alfredinho

Claudinho

Ver. Claudinho

Jooji Hato

Ver. Jooji Hato

17 - RELCOM
17- 01723/2009

CECE/ard.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 12 / 12 / 2009
Página(s) 290 Coluna(s) 3ª
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27 / 01 / 10

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

27, 01, 10 às 13h00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
BISPO ALEX
Para relatar
Saia da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 22 fevereiro 2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.1.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Arselino Netto
deferido na reunião ordinária de: 14/04/10
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. 1. 19.04.10

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____, para informação
Rubricado _____, sob pena _____ nº 29
Em 20, 04 / 10

Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00377/2010

Folha nº 29 do proc.
nº 03-0037 de 20 05
Paulo Victor [assinatura] Ribeiro
Técnico Administrativo
211335

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/2005**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa criar a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Assuntos Afrodescendentes e Indígenas.

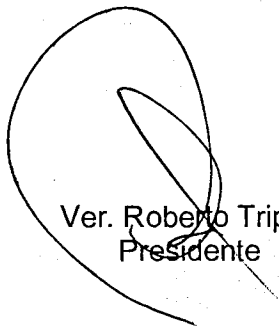
Este projeto já havia tramitado pelas Comissões competentes, tendo sido arquivado. Com seu desarquivamento, e tendo em vista que, em 2007, foi criada a Comissão Permanente de Direitos Humanos, foi requerido novo exame pelas Comissões.

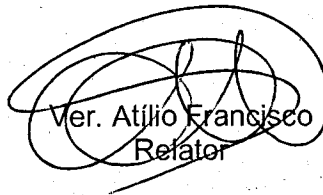
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer apresentando substitutivo "para incluir as inovações trazidas pela proposta entre as competências destinadas à respectiva Comissão, alterando-se, inclusive, a denominação atual". Pelo substitutivo, a referida Comissão passaria a ser denominada Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública, Relações Internacionais e Assuntos Afrodescendentes e Indígenas.

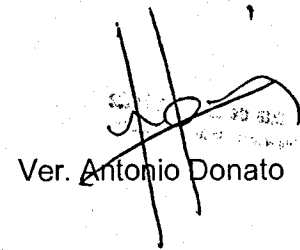
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

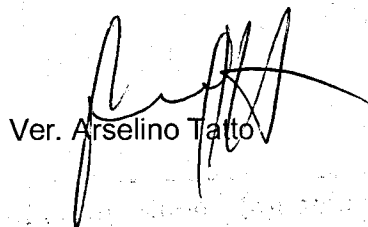
Favorável, portanto, o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

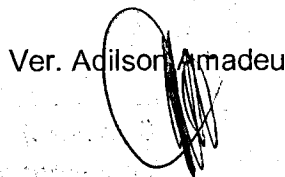
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20.04.10


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Atilio Francisco
Relator


Ver. Antonio Donato

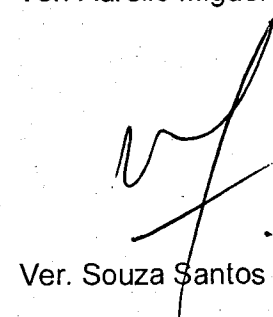

Ver. Arselino Tatto


Ver. Adilson Amadeu

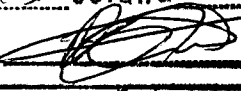
Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite


Ver. Souza Santos

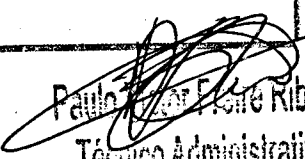
17 - RELCOM
17- 00387/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/04/2010
pagina 115 coluna 3
Conferido: 

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

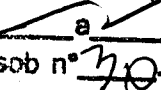
A SGP-21

São Paulo, 23/04/10


Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Planejamento

23/04/10

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a  e folha de informação
sob nº 


André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 03- 37 de 2005 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

MFN 70317

06/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>06.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>16.01.2013</u> Com <u>30</u> folhas. <u>EFF</u>
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
1993

Assessoria de Imprensa	12
Assessoria de Planejamento	13
Assessoria de Relações Públicas	14
Assessoria de Serviços Gerais	15
Assessoria de Treinamento	16
Assessoria de Comunicação Social	17
Assessoria de Gestão de Pessoas	18
Assessoria de Gestão de Recursos	19
Assessoria de Gestão de Tecnologia	20
Assessoria de Gestão de Informação	21
Assessoria de Gestão de Infraestrutura	22
Assessoria de Gestão de Meio Ambiente	23
Assessoria de Gestão de Políticas Públicas	24
Assessoria de Gestão de Políticas Sociais	25
Assessoria de Gestão de Políticas Econômicas	26
Assessoria de Gestão de Políticas Culturais	27
Assessoria de Gestão de Políticas Esportivas	28
Assessoria de Gestão de Políticas de Juventude	29
Assessoria de Gestão de Políticas de Mulheres	30
Assessoria de Gestão de Políticas de Idosos	31
Assessoria de Gestão de Políticas de Pessoas com Deficiência	32
Assessoria de Gestão de Políticas de População	33
Assessoria de Gestão de Políticas de Segurança	34
Assessoria de Gestão de Políticas de Saúde	35
Assessoria de Gestão de Políticas de Trabalho	36
Assessoria de Gestão de Políticas de Urbanização	37
Assessoria de Gestão de Políticas de Transportes	38
Assessoria de Gestão de Políticas de Turismo	39
Assessoria de Gestão de Políticas de Urbanização	40
Assessoria de Gestão de Políticas de Urbanização	41
Assessoria de Gestão de Políticas de Urbanização	42
Assessoria de Gestão de Políticas de Urbanização	43
Assessoria de Gestão de Políticas de Urbanização	44
Assessoria de Gestão de Políticas de Urbanização	45
Assessoria de Gestão de Políticas de Urbanização	46
Assessoria de Gestão de Políticas de Urbanização	47
Assessoria de Gestão de Políticas de Urbanização	48
Assessoria de Gestão de Políticas de Urbanização	49
Assessoria de Gestão de Políticas de Urbanização	50

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 31 e folha de informação
sob nº 32 22/01/2015

Elite L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

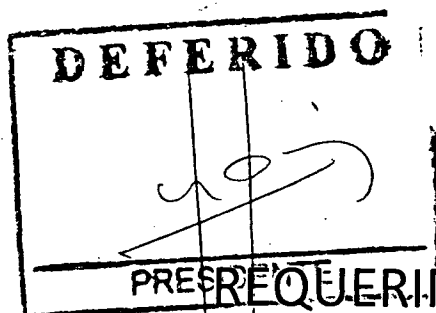


Folha nº 31 do Processo
nº 0834 de 2015
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



RDS
6/2015

PRES REQUERIMENTO Nº _____/2015

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Adolfo Quintas:

PR 37/2005	PL 791/2005	PL 211/2007	PL 273/2009	PL 618/2009
PL 629/2009	PL 80/2010	PL 173/2010	PL 315/2010	PL 566/2010
PL 35/2011	PL 56/2011	PL 231/2011	PL 254/2011	PL 259/2011
PL 273/2011	PL 311/2011	PL 372/2011	PL 373/2011	PL 378/2011
PL 389/2011	PL 443/2011	PL 444/2011	PL 445/2011	PL 544/2011
PL 59/2012	PL 60/2012	PL 66/2012	PL 203/2012	PL 205/2012
PL 206/2012	PL 254/2012	PL 328/2012	PL 330/2012	

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2015.

[Signature]
ANDREA MATARAZZO

Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº 09-34 de 20.05.22.01.2015 (a)

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33,

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento das proposituras indicadas no RDS nº 13-6/2015.

22/01/2015

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

A SGP. 22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-6/2015, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/01/2015

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

RECEBIDO EM SGP. 22

/ /

A SGP - 21
02/02/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF. 10.888

RECEBUEIRO DE PRESTES FILHO
Técnico Administrativo - Higiene
02/02/2015 - 09:15
REF. 10.888

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 32 a 33 e
folha de informação sob
nº 02/02/15

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
REF. 10.888



02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

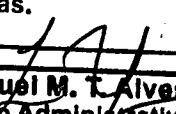
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 22/11/95
Arquivado novamente em 12/11/97
Com 32 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Neto
Técnico Administrativo
RF 11.234